



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 28 / 02 / 25

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração:

I – Vice-Diretor de Unidade Educacional, com código de vencimento PM-DAS-06, com quantitativo de 02 (duas) vagas;

II – Coordenador de Unidade de Educação Infantil, com código de vencimento PM-DAS-05, com quantitativo de 01 (uma) vaga; e,

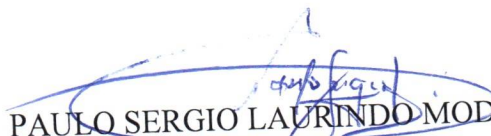
III – Coordenador do Tempo Integral, com código de vencimento PM-DAS-04, com quantitativo de 01 (uma) vaga.

Parágrafo único- As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são as constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º O quantitativo de vagas do cargo de Secretário Executivo fica redefinido nos termos do Anexo II desta Lei, substituindo o anteriormente estabelecido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 28 de fevereiro de 2025.


PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito